



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08 CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, de 20 DE JULHO DE 2022, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 21 DE SETEMBRO DE 2022, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 40 HORAS SEMANAIS

Classificação/Inscrição/Candidato

21º - 4075 – RIHAD HASSIB CURY HARFUCH

22º - 4083 - CAMILA GELMI MARIANO TAVARES SANTOS

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na sexta-feira dia 16 de dezembro de 2022 das 9h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- d) CPF
- e) PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2022, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- s) Cartão SUS
- t) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____ ° Lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ____/____/____.

_____ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021, de 03 DE MARÇO DE 2021, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 23 DE JULHO DE 2021 publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

MOTORISTA

Classificação/Inscrição/Candidato

11º – 24846 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na sexta-feira dia 16 de dezembro de 2022 das 9h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- d) CPF
- e) PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2022, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- s) Cartão SUS
- t) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____ ° lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ____/____/____.

_____ (assinatura do candidato)

Testemunhas: _____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56 CONCURSO PÚBLICO 01/2020

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, de 21 DE FEVEREIRO DE 2020, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 25 DE MAIO DE 2021 e 30 DE JULHO DE 2021, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO COSTA NORTE/CENTRAL)

Classificação/Inscrição/Candidato

26º - 16203 – ALANA SILVA ALVES MOREIRA

RECEPCIONISTA (REGIÃO COSTA NORTE/CENTRAL)

Classificação/Inscrição/Candidato

20º - 17049 – NELI DOS SANTOS PEDRO SANTANA

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na sexta-feira dia 16 de dezembro de 2022 das 9h às 12h ou das 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Comprovante de Escolaridade

c) Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

d) CPF

e) PIS/PASEP

f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento

i) Cartão de vacina do candidato

j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) Comprovante de anuidade de 2022, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)

n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

o) Currículo atualizado

p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual

q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)

s) Cartão SUS

t) Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____ ° lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ____/____/____, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ____/____/____.

_____ (assinatura do candidato)

Testemunhas: _____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

REF.: **RETIFICAÇÃO – PROCESSO 5279/2021**

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que fora providenciado a retificação de área e posterior cálculo proporcional de acordo com a metragem dos imóveis cadastrados sob nº 3133.124.1139.0482.0000 e 3133.124.1139.1270.0000.

- Requerente:** Abraão José de Souza - CPF: 738.860.848-68.
- Identificação do Imóvel:** Br 101 Rio Santos Estrada, nº 0, Camburi, São Sebastião/SP. E Avenida Doutor Manoel Hipólito do Rego, nº 0, Camburi, São Sebastião/SP.
- Natureza:** Retificação de IPTU referente às Inscrições Cadastrais 3133.124.1139.0482.0000 e 3133.124.1139.1270.0000.
- Prazo:** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
- Processo Administrativo n.º:** 5279/2021.
- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança:** Fabrício Cardim.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

EDITAL DE ISENÇÃO DE IMPOSTO

REF.: **ISENÇÃO DE IMPOSTO – PROCESSO 3224/2017**

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que fora providenciado o relançamento de IPTU cadastrado na inscrição 3133.122.6267.0143.0000 com o benefício da Lei de Fator Ambiental.

- Requerente:** Osmar Jose de Souza - CPF: 307.764.938-17
- Identificação do Imóvel:** Avenida Praia do Litoral Norte, nº 142, Sertão do Camburi, São Sebastião/SP.
- Natureza:** Isenção de imposto referente à Inscrição Cadastral 3133.122.6267.0143.0000 em razão de fator ambiental.
- Prazo:** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
- Processo Administrativo n.º:** 3224/2017.
- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança:** Fabrício Cardim.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

Processo Nº 17732/2022 – Pregão Nº 128/2022

Objeto: SERVIÇO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SHOWS PIROTÉCNICOS, COMEMORAÇÃO DE FIM DE ANO EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

INFORMAÇÃO

Sra. Secretária, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

KOALA COM. DE FOGOS E ART. DE EPOCA LTDA-ME	R\$ 447.000,00	Quatrocentos e quarenta e sete mil reais
---	----------------	--

Data: **09/12/2022**

Cleiton Nogueira dos Reis
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

KOALA COM. DE FOGOS E ART. DE EPOCA LTDA-ME	R\$ 447.000,00	Quatrocentos e quarenta e sete mil reais
---	----------------	--

Data: **09/12/2022**

Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022

Pelo presente, de acordo com o parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal 1476/2001, fica notificado:

01 – **THIAGO PAULINO M COSTA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 39.894.711/0001-92, situado na RUA SANTIAGO, Nº 384 – TOPOLÂNDIA com atividade de RESTAURANTES E SIMILARES, de que na data de 05/02/2022 foi lavrado o Auto de Infração Sanitária nº 0144 série BC em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ORGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.LEGISLAÇÃO VIGENTE ARTIGO 33, I INCISO I DA LEI MUNICIPAL 1476/01

02 – **HUERTA FREIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 29.591.270/0001-04, situado na RUA LENÇÓIS PAULISTA, Nº 111 – BARRA DO UNA com atividade de RESTAURANTES E SIMILARES, de que na data de 29/01/2022 foi lavrado o Auto de Infração Sanitária nº 0144 série BC em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ORGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.LEGISLAÇÃO VIGENTE ARTIGO 33, I INCISO I DA LEI MUNICIPAL 1476/01

Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 42 da Lei Municipal 1476/2001, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste para, querendo, apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Pref. Mansueto Pierotti nº 391 – 1º andar, Centro, São Sebastião/SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2022

Pelo presente, de acordo com o parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal 1476/2001, fica notificado:

01 – **AMILTO NUNES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.101.458/0001-96, situado na TRAVESSA: DAS ACACIAS, Nº 55 – BOIÇUCANGA com atividade de COZINHA INDUSTRIAL, de que na data de 13/01/2020 foi lavrado o Auto de Infração Sanitária nº 0133 série BC em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ORGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.LEGISLAÇÃO VIGENTE ARTIGO 33, I INCISO I DA LEI MUNICIPAL 1476/01.

Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 42 da Lei Municipal 1476/2001, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste para, querendo, apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Pref. Mansueto Pierotti nº 391 – 1º andar, Centro, São Sebastião/SP.

Processo Nº 12449/2022 – Pregão Nº 066/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA- ILPI PARA IDOSOS COM SERVIÇOS PALEATIVOS - 12 MESES

INFORMAÇÃO

Srs. Secretários, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

WEIBER PAES LEME - CASA DE REPOUSO	R\$ 562.100,00	Quinhentos e sessenta e dois mil e cem reais
------------------------------------	----------------	--

Data: 13/12/2022

Cleiton Nogueira dos Reis
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

WEIBER PAES LEME - CASA DE REPOUSO	R\$ 562.100,00	Quinhentos e sessenta e dois mil e cem reais
------------------------------------	----------------	--

Data: 13/12/2022

Reinaldo Alves Moreira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Frederico Schwarz Mazzuca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo n.º 17.165/2022 com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para realização de estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV

Processo N.º 14.853/2022 – Pregão N.º 101/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO PARA ATENDER A PACIENTE DA REDE PÚBLICA (ELIANA ALVES FISHER) ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.º 1003690-73.2021.8.26.0587 - 12 MESES

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA	R\$ 96.000,00	noventa e seis mil reais
-----------------------	---------------	--------------------------

Data: 08/12/2022

Paula Salles Rodrigues
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA	R\$ 96.000,00	noventa e seis mil reais
-----------------------	---------------	--------------------------

Data: 08/12/2022

Reinaldo Alves Moreira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato Administrativo – 2022SETUR196 – Processo n.º 17.586/2022

Contratada: LIVE UP PRODUÇÕES LTDA

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviço de apresentação de show parada de Natal.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Pregão Presencial: 126/2022.

Valor: R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

Data: 02/12/2022

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Anelise Sanzone pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR

Nº 286/2022

“Concede anistia, de multa e juros, relativos aos créditos tributários e não tributários municipais.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DO OBJETO E DAS OPÇÕES DE DESCONTO

Art. 1º - Os débitos tributários ou não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitadas, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento de débito à vista;

II - nos casos em que o débito for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido 90% (noventa por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

III - nos casos em que o débito for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

IV - nos casos em que o débito for superior a R\$ 20.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 70% (setenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão, e o saldo final parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

V - nos casos em que o débito for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão e o saldo final parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

Parágrafo único - O benefício de que trata o “caput” será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor, apurado mediante estorno, nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

DA ADESÃO

Art. 2º - A adesão dos benefícios da presente lei se inicia com a expedição de levantamento de débitos e, preenchimento do formulário que conterá os dados do contribuinte ou por quem tenha poderes de representá-lo, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, em especial, para reconhecer débitos, firmar acordos e realizar pagamento, bem como, a opção de pagamento dentro as hipóteses dispostas nos incisos II a V do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - No ato da formalização da requisição dos benefícios instituídos dispostas nos incisos II a V do artigo 1º, quando o cadastro possuir divergências quanto à titularidade, o requerimento deverá ser entregue na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, devidamente acompanhado dos documentos necessários para a comprovação da propriedade ou posse, quando se tratar de imóvel, bem como documentos pessoais do contribuinte e comprovante de endereço.

Art. 4º - A adesão aos benefícios estatuídos nos incisos II a V do artigo 1º desta lei, dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos desta legislação, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de confissão assinado entre as partes.

Art. 5º - A ausência de especificação quanto as formas de pagamento, bem como, dos documentos julgados necessários pela autoridade competente torna o requerimento nulo e sem efeito.

Art. 6º - A opção pelo pagamento previsto no Inciso I do artigo 1º desta Lei, exclusivamente para débitos não ajuizados, fica dispensada das formalidades previstas nos artigos 2º a 5º desta Lei, podendo ser solicitada presencialmente ou on line no site oficial desta Prefeitura.

Art. 7º - Os parcelamentos efetuados através de anistias anteriores farão jus ao benefício da presente Lei, desde que os parcelamentos já realizados sejam estornados, restabelecendo os acréscimos legais para somente após ser aplicado novo cálculo, impedido desta forma, desconto sobre benefícios pretéritos.

DO PAGAMENTO

Art. 8º - A Divisão de Dívida Ativa e Cobrança somente realizará a expedição de guias para pagamento à vista ou celebrará acordo de parcelamento, nos termos dos incisos I a V do artigo 1º, após a adesão ao referido programa, e nos casos de débitos ajuizados, desde que seja emitida a autorização pela Procuradoria Fiscal após recolhimentos das custas e honorários sob o valor judicial atualizado sem qualquer desconto, estes cujo pagamento se darão em guias próprias.

Art. 9º - Após a expedição das guias de pagamento, dentre as hipóteses elencadas nos incisos I a V do artigo 1º, o pagamento se dará da seguinte forma:

§ 1º - Na hipótese do inciso I do artigo 1º o pagamento da cota única deverá ser realizada até o último dia útil do mês em que a guia de pagamento for expedida, desde que a data de pagamento esteja compreendida dentro da vigência da lei.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela nos termos dos incisos II a V do artigo 1º somente poderá ser realizado após a assinatura do termo de anuência do referido programa, data em que o pagamento poderá ser postergado até o dia seguinte da assinatura do termo de adesão, salvo as guias emitidas com vencimento no último dia vigência da lei.

§ 3º - Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.

§ 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos de forma integral ou parcelada, bem como, das custas e honorários, deve fazê-lo por meio das Instituições Bancárias.

§ 5º - O pagamento das custas judiciais e honorários, fica sujeito a confirmação de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ultrapassado o referido prazo sem que o pagamento tenha sido confirmado, o pagamento ou celebração de acordo dos débitos restará estornado e tornado sem efeito.

§ 6º - Não será admitida a concessão dos benefícios da presente lei se a realização de pagamento integral ou parcelado dos débitos, bem como, das custas e dos honorários, se dê de outra forma que não por aquelas opções dispostas no parágrafo 4º e 5º.

Art. 10 - Caso o contribuinte compareça no AGILIZA, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, e não consiga atendimento no último dia em que vigora a presente, será aberto processo administrativo a fim de garantir ao contribuinte os benefícios da presente lei, preenchendo do formulário anexo I da presente lei, sendo este processo rubricado pelo servidor que realizar o atendimento e conste os motivos que ensejaram a impossibilidade do atendimento, desde que a referida impossibilidade esteja devidamente comprovada.

Parágrafo único - A hipótese descrita no caput é exceção à regra disposta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, ocasião em que os pagamentos se realizarão com a conclusão do processo administrativo, e a data do pagamento não ultrapasse (30) trinta dias contados do envio de comunicações da decisão, sob pena de exclusão de qualquer benefício e prosseguimento na cobrança judicial.

Art. 11 - Caso o débito incluído no programa seja objeto de execução fiscal, após cumprida as exigências dos artigos 8º e 9º e realizada a compensação bancária dos pagamentos, a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, encaminhará à Procuradoria Fiscal no prazo de máximo de dez dias os seguintes documentos:

- I - Pagamento à vista:
 - Certidão Negativa;
 - Demonstrativo de baixa no sistema;
 - Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;

- II - Pagamento parcelado:
 - Certidão informando do parcelamento e do pagamento da 1ª parcela;
 - Demonstrativo da confissão efetuada e baixa da parcela;
 - Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;
 - Cópia do Termo de Confissão.

Parágrafo único - A extinção ou suspensão da execução fiscal dependerá do recebimento e conferência dos documentos relacionados no parágrafo anterior pela Procuradoria Fiscal.

Art. 12 - Havendo atraso no pagamento superior ao mês de vencimento de qualquer parcela do benefício descrito nos incisos II a V do artigo 1º, o termo de confissão será estornado, implicando a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, com o imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, e adoção de todas as demais medidas legais na cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor.

Art. 13 - Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) VRM – Valor de Referência do Município.

Art. 14 - Nos casos em que o débito parcelado ultrapassar o ano calendário, o valor das parcelas remanescentes será corrigido por meio do VRM – Valor de Referência do Município, índice oficial do Município.

Art. 15 - Caso o contribuinte tenha promovido o ajuizamento de ação judicial, apresentado defesa judicial ou processo administrativo questionando no todo ou em parte o valor do imposto do qual pretende se valer dos benefícios desta lei, para usufruir dos benefícios da presente lei o contribuinte renuncia qualquer direito de ação e desiste de recurso ou questionamentos sobre o débito negociado, sob pena de revogação dos benefícios instituídos por esta legislação.

Art. 16 - A concessão dos benefícios sem a observância do disposto neste capítulo, acarretará o afastamento de quais benefícios instituídos pela presente lei, bem como, e a invalidação de pagamento ou acordos celebrados, sem prejuízo da responsabilização funcional.

Parágrafo único - Caso constatado eventuais falhas no pagamento, no acordo celebrado, seja pela ausência de documentos ou não sejam atendidos os requisitos exigidos para a concessão dos benefícios, o valor dado como pagamento ou parcelamento serão considerados como pagamento parcial no valor total do débito sem qualquer desconto.

Art. 17 - Servidores públicos com férias e licença prêmio vencidas, podem utilizar referidos créditos como forma de pagamento dos débitos provenientes do imóvel em seu nome; e estando o lançamento em nome do cônjuge, o referido imóvel necessariamente deverá ter sido adquirido na



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

constância do casamento, ocasião em que se torna necessária a apresentação certidão de casamento, respeitadas as disposições previstas no artigo 3º.

DAS EXCEÇÕES

Art. 18 - Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e sua respectiva atualização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A não aceitação ou o descumprimento de quaisquer condições e exigências estabelecidas nesta lei afasta a possibilidade de concessão do benefício ou cancela os benefícios concedidos.

Art. 20 - O atendimento ao público se dará mediante entrega de senhas no Agiliza, localizado à Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 335 – Centro, período que compreende das 09:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta enquanto vigorar os efeitos da presente.

Parágrafo único - Com exceção ao período descrito no caput, no último dia de vigência da presente, o atendimento ao público se encerra com a entrega de senhas às 12:00 horas, possibilitando o atendimento ao contribuinte ainda pelas Instituições Bancárias, pois, a adesão aos benefícios está condicionada ao pagamento à vista ou mediante parcelas, hipóteses que exigem o pagamento dentro da vigência da lei.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2022 e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, vedado que se ultrapasse o exercício e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

AO EXMO. SR. PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO,

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

EMAIL: _____ END.: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____ CEP: _____
VEM PELO PRESENTE SOLICITAR DE V. EXª. A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2022, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE:

() APURAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DE

VALORES NO SISTEMA;

() UTILIZAÇÃO DOS VALORES

BLOQUEADOS JUDICIALMENTE;

() INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA;

() APURAÇÃO DE DIFERENÇA DE CUSTAS JUDICIAIS PAGAS ANTERIORMENTE;

() CARGA DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA CÁLCULO DE CUSTAS:

QUANTIDADE DE PARCELAS: () À VISTA () 12 X () 24 X ()

NESTES TERMOS
PEDE
DEFERIMENTO.

SÃO SEBASTIÃO, DE _____ DE 20____.

ASSINATURA

NOME: _____
CPF N.º _____

LEI Nº 2933/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Sebastião, no âmbito da Política Pública de Assistência Social o Programa Transferência de Renda para Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA, ainda referenciados aos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial que completam dezoito anos e que em razão da ausência de condições específicas possam retornar ao convívio familiar.

Art. 2º - O Programa Transferência de Renda destinada aos Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião tem como objetivo o repasse de subsídio financeiro mensal de até meio salário mínimo nacional vigente, para auxílio as necessidades básicas dos jovens em processo de reinserção comunitária.

§ 1º - O repasse do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, será concedido pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período.

§ 2º - Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com o teto de até meio salário mínimo nacional vigente aqueles que comprovadamente não percebam renda.

§ 3º - Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com um quarto do salário mínimo nacional vigente aqueles que tenham renda superior a meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião é a equipe de referência responsável pela inserção no Programa de Transferência de Renda para os jovens egressos do SAICA.

Parágrafo único - O técnico de referência do serviço socioassistencial, além da manutenção de evolução de prontuário decorrentes do acompanhamento do jovem pela especificidade da Proteção Social correspondente, deverá expedir estudo socioeconômico semestral com a respectiva avaliação das condições que justifiquem a manutenção do jovem no Programa de Transferência de Renda.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados no Programa de Transferência de Renda os jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião que:

I - completarem maioria no SAICA e que embasado em relatório técnico não possuam condições de retorno ao convívio familiar;

II - estejam inseridos no Plano Institucional para Maioridade SAICA Casa Flor de Lis São Sebastião/SP;

III - estejam em acompanhamento sistemático nos serviços, programas e projetos das unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e/ou Especial do Município;

IV - não possuam outra fonte de renda;

V - estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal;

VI - não possuam renda superior a um salário mínimo vigente.

Art. 5º - O subsídio de transferência de renda de que trata esta Lei poderá ser suspenso ou cancelado nos casos em que há:

I - constatação de irregularidade na concessão do subsídio;

II - constatação de ausência do jovem ou abandono junto ao processo de acompanhamento sistemático dos serviços, programas e projetos das unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e Especial;

III - recebimento de renda superior a um salário mínimo nacional vigente;

IV - comprovado descumprimento das etapas do Plano Institucional para Maioridade SAICA Casa Flor de Lis São Sebastião/SP;

V - mudança de Município.

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento será indicado pelo técnico de referência dos serviços socioassistenciais por meio de relatório técnico.

Art. 6º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de São Sebastião a:

I - coordenação geral, operacionalização, acompanhamento e avaliação da concessão do subsídio financeiro;

II - realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para avaliação da concessão do subsídio financeiro;

III - expedição de instruções e a elaboração padronizada de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa Transferência de Renda para os Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2934/2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento por Maioridade para Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de São Sebastião – Casa Flor de Liz, o Programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.

Art. 2º - O Programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente tem por objetivo acompanhar e facilitar o processo de transição dos adolescentes para a maioria para exercício de vida autônoma, inserida na comunidade.

Art. 3º - O Programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião e jovens advindos de serviços de acolhimento com idade próxima à maioria destina-se àqueles cujas condições denotem remotas perspectivas de colocação em família substituta.

Art. 4º - O Programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente visa trabalhar cinco eixos:

I - eixo 1: afetivo-relacional/autonomia emocional: sentimentos e atitudes em relação aos outros e a si mesmo;

II - eixo 2: profissional/trabalho: competências e habilidades relacionadas a estudo, cursos, trabalho. Garantia de oportunidades de qualificação e inserção no trabalho;

III - eixo 3: moradia: competências e habilidades para cuidar da própria casa, roupas, alimentação, ou seja, organização, limpeza e demais atos necessários ao estabelecimento de moradia e sobrevivência residencial;

IV - eixo 4: financeiro: competências e habilidades para o controle dos próprios recursos e gestão do próprio consumo, uso do dinheiro de modo consciente. Garantia de suporte financeiro;



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

V - eixo 5: sociocultural/cidadania: atitudes e ações do sujeito em relação à estrutura social, aos recursos comunitários e aos valores do ambiente onde vive. Abrange apropriar-se do uso da cidade e ampliar seu repertório cultural.

§ 1º - Os jovens inseridos no Programa de que trata esta Lei, devidamente observadas as disposições dos incisos III e IV deste artigo 4º, poderão ser incluídos respectivamente nos programas de auxílio aluguel e de transferência de renda existentes no âmbito Municipal.

Art. 5º - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião é a equipe de referência responsável pela inserção das crianças e adolescentes no Programa de que trata essa lei.

Art. 6º - Os jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes deverão estar em acompanhamento sistemático nos serviços, programas e projetos das unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e Especial.

Art. 7º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de São Sebastião a:

I - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação do programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

II - realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para avaliação do programa de Desligamento por Maioridade para os Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

III - expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes do Programa de Desligamento por Maioridade para Egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2935/2022

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial do Governo Federal de Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2862/2021 (LOA 2022), assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Unidade Orçamentária: 02.18 – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Unidade Executora: 02.18.01 – Sec. Da Pessoa com Def. e do Idoso e div. Subordinadas.

Função: 14 – Direitos da Cidadania.

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 4004 – Atenção ao Idoso.

Ação: 2136 – Atendimento a Pessoa Idosa.

Natureza da Despesa: 3.3.90.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas

Fonte de Recurso: 05 – Federal.

Valor: R\$ 830.690,88 (Oitocentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 2º - Para atender a suplementação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Artigo 3º - Ficam alterados os anexos da Lei 2822/2021 (PPA – Plano Plurianual 2022-2025), da Lei 2823/2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e da Lei 2862/2021 (LOA Lei Orçamentária Anual 2022).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2936/2022

“Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para instituir o uso de instrumentos de rastreio e detecção precoce de atrasos do neurodesenvolvimento em criança de 0 a 36 meses, no âmbito do Município de São Sebastião-SP.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para instituir o uso de instrumentos de rastreio e detecção precoce de atrasos do neurodesenvolvimento em criança de 0 a 36 meses.

Art. 2º - Todas as crianças com idade entre 0 a 36 meses deverão ser submetidas aos testes com instrumentos de rastreio e detecção precoce de atrasos do neurodesenvolvimento.

Art. 3º - Os profissionais de Saúde: médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas da Rede Pública de Saúde do Município deverão ser capacitados para adequada aplicação dos instrumentos de rastreio e detecção precoce de atrasos do neurodesenvolvimento em crianças de 0 a 36 meses.

Art. 4º - Os profissionais de Educação: professores especialistas que atuam no EAPE – Espaço de Apoio Pedagógico Especializado, lotados nas Unidades Escolares (Berçários, Creches e EMEIs) da Rede Pública, Conveniados e da Rede Privada de Educação do Município deverão ser capacitados para adequada aplicação dos instrumentos de rastreio e detecção precoce de atrasos do neurodesenvolvimento em crianças de 0 a 36 meses.

Art. 5º - A organização e o financiamento das capacitações que tratam nos artigos 3º e 4º serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde (Núcleo de Educação Permanente e Humanização - NEPH) e da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Art. 6º - Caberá ao Programa São Sebastião Pela Primeiríssima Infância o monitoramento da aplicação, bem como a responsabilidade de gerir os dados advindos das secretarias.

Art. 7º - Os profissionais de Saúde e Educação mencionados nos artigos 3º e 4º, após devidamente capacitados, deverão aplicar o questionário no 1º, 2º e 3º anos de vida das crianças da faixa etária já informada nos artigos anteriores.

Art. 8º - Fica definido como fluxo de informações: o profissional que aplicar o protocolo deverá realizar registro em impresso próprio a ser anexado na carteira de vacinação da criança. No ato da inscrição das unidades de ensino, caso não seja encontrado registro, deverá ser feita nova aplicação.

Art. 9º - Em caso de questionário sugestivo para atraso no desenvolvimento o aplicador deverá imediatamente sinalizar ao responsável e realizar o encaminhamento ao médico da Unidade de Saúde da Família - USF. Este deve avaliar a criança e fazer o registro no impresso de controle fixado na carteira de vacinação e poderá encaminhar aos profissionais especializados caso necessário.

Art. 10 - Os profissionais especializados que atendem nas UBSs e nas USFs deverão ser capacitados para realizar a avaliação e intervenção das crianças que apresentem atraso no desenvolvimento.

Art. 11 - O fluxo de atendimento das crianças com hipótese diagnóstica de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá seguir o **Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** para avaliação, planejamento terapêutico singular e intervenção.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto advindo do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2488/2017.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2937/2022

“Dispõe sobre a criação do “Programa Integridade – Fralda Terapêutica da Saúde” e a implantação do “Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis” no município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Integridade – Fralda Terapêutica da Saúde” com a respectiva implantação do “Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis” no município de São Sebastião.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião está autorizada a adquirir fraldas descartáveis para atendimento aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o fornecimento, de forma exclusiva, às pessoas enfermas residentes no município e cadastradas no programa Previne Brasil.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior seguirá as diretrizes estabelecidas no “Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis”.

§ 1º - O protocolo de que trata o *caput* é documento normativo, que vincula e autoriza os serviços de saúde à concessão do benefício à população adscrita em seu território.

§ 2º - Será dada a devida publicidade no site oficial da Prefeitura, do “Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis”, na forma de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 dias após a publicação desta lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata e regular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

LEI
Nº 2938/2022

“Dispõe sobre a implantação do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de São Sebastião tem por objetivo:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal a pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meio de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social de São Sebastião rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de São Sebastião observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Art. 6º - O Município de São Sebastião atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de São Sebastião é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São Sebastião organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica deverá compor-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial poderá ofertar os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de São Sebastião, quais sejam:

- I - CRAS;
- II - CREAS;

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de São Sebastião, por meio da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);

VI - garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite)

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São Sebastião.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - cronograma de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUA.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Sebastião, criado pela Lei nº 814/91, alterada pela lei municipal nº 1200/97 e consolidada pela lei municipal nº 2.390/2016 tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social no âmbito do município.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

Art. 21 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 22 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 23 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 24 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25 - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais no Município de São Sebastião serão regulamentados por meio da Lei Municipal própria.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 26 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária; e
- IV - Calamidade pública;
- V - Outras provisões

SEÇÃO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 27 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de São Sebastião.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS

Art. 28 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único - Os programas deverão ser executados nas referidas proteções sociais, básica ou especial.

SEÇÃO IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 30 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 32 - As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 34 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Lei municipal nº 2390/2016 vinculado ao órgão gestor da Assistência Social no município, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Todas as despesas que onerem o FMAS deverão ser apresentadas pelo órgão gestor de Assistência Social do município ao CMAS para sua apreciação e aprovação.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Termo Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 046/2022 – Processo n.º 17.355/2021
Órgão Gerenciador: Município de São Sebastião.
Detentora: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA
Objeto: Troca de marca do produto registrado referente ao Lote 10 da Ata de Registro de Preços nº 046/2022
Pregão Presencial: 122/2021
Data: 22/11/2022
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Alexandre Tabuena da Silva pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato Administrativo nº 2018SEDES112 – Processo nº 61.266/2018
Contratada: Especialy Terceirização – EIRELI.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Alteração da Cláusula Onze, item 14.7, referente aos dados bancários para pagamento e inclusão de cláusula de responsabilidade das partes referente à Lei Federal nº 13.709/2013 – Lei Geral de Proteção de Dados.
Valor: Sem ônus.
Pregão Presencial nº: 058/2018.
Data: 09/11/2022.
Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Roberto Morato Junior pela contratada.

DECRETO Nº 8715/2022

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados neste município de SÃO SEBASTIÃO, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessários à implantação da Captação de Água Bruta, Implantação de Adutora de Água Bruta, – integrantes do Sistema de Abastecimento de Água de São Sebastião, imóveis esses que constam pertencer a:



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

I - ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS / com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 336/2017-REP_R1 e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/295, a saber:

Cadastro nº 0208/295 - Proprietário: ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Área 1: (A041 - A042 - S1 - S2 - S3 ... S13 - A041) = 752,94 m²

Área destinada para Captação (desapropriação)

Parte um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião – SP, pertencente à matrícula 14.680 do C.R.I. de São Sebastião – SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 336/2017-REP_R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto "A041" de coordenadas N 7.376.446,128m e E 425.779,470m, da planta de propriedade georreferenciada elaborada pelo Engenheiro Agrônomo Joel Bento Terra, CREA: 5060308328, localizado à margem direita do Rio Cristina, daí segue dividindo com o Rio Cristina com azimute de 218°08'58" e distância de 78,26m até o ponto "A042" de coordenadas N 7.376.384,218m e E 425.750,840m: segue pela margem direita do Rio Cristina com azimute de 211°00'34" e distância de 44,98m até o ponto aqui designado "S1" de coordenadas N 7.376.345,665m e E 425.707,666m; segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 297°24'48" e 6,67m até o ponto aqui designado "S2" de coordenadas N 7.376.348,737m e E 425.701,742m: 29°56'14" e 22,94m até o ponto aqui designado "S3" de coordenadas N 7.376.368,615m e E 425.713,190m: 34°25'26" e 20,62m até o ponto aqui designado "S4" de coordenadas N 7.376.385,623m e E 425.724,846m: 38°35'57" e 8,13m até o ponto aqui designado "S5" de coordenadas N 7.376.391,973m e E 425.729,915m: 32°29'29" e 5,45m até o ponto aqui designado "S6" de coordenadas N 7.376.396,572m e E 425.732,844m: 27°05'04" e 11,74m até o ponto aqui designado "S7" de coordenadas N 7.376.407,020m e E 425.738,187m: 41°26'25" e 9,39m até o ponto aqui designado "S8" de coordenadas N 7.376.414,063m e E 425.744,405m: 54°44'55" e 14,62m até o ponto aqui designado "S9" de coordenadas N 7.376.422,501m e E 425.756,343m: 44°45'05" e 8,00m até o ponto aqui designado "S10" de coordenadas N 7.376.428,183m e E 425.761,976m: 36°18'05" e 20,11m até o ponto aqui designado "S11" de coordenadas N 7.376.444,386m e E 425.773,879m: 25°25'50" e 13,81m até o ponto aqui designado "S12" de coordenadas N 7.376.456,857m e E 425.779,809m: 107°11'16" e 5,44m até o ponto aqui designado "S13" de coordenadas N 7.376.455,250m e E 425.785,004m, confrontando desde o ponto S1 até aqui com área remanescente; segue pela margem direita do Rio Cristina com azimute de 211°14'35" e 10,67m até o ponto inicial A041, fechando o perímetro e encerrando uma área de 752,94m².

Área 2: (S14 - S15 ... S34 - S12 - S11 ... S2 - S35 - S36 ... S44 - S14) = 1.844,06 m²

Faixa de servidão para Adutora de Água Bruta e Acesso (desapropriação)

Faixa de terras em um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião – SP, pertencente à matrícula 14.680 do C.R.I. de São Sebastião – SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 336/2017-REP_R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S14" de coordenadas N 7.376.252,975 m e E 425.551,107m, localizado no alinhamento da Rua Palmal, entres os pontos "A002" e "A003", da planta de propriedade georreferenciada elaborada pelo Engenheiro Agrônomo Joel Bento Terra, CREA: 5060308328, distante 4,12m do ponto A002, daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 24°27'51" e 7,77m até o ponto aqui designado "S15" de coordenadas N 7.376.260,044 m e E 425.554,324m; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 75°02'55" e 63,97m até o ponto aqui designado "S16" de coordenadas N 7.376.276,548 m e E 425.616,127m: 81°13'34" e 4,30m até o ponto aqui designado "S17" de coordenadas N 7.376.277,204 m e E 425.620,381m: 93°34'32" e 4,30m até o ponto aqui designado "S18" de coordenadas N 7.376.276,936 m e E 425.624,673m: 105°41'38" e 4,31m até o ponto aqui designado "S19" de coordenadas N 7.376.275,769 m e E 425.628,825m: 117°02'46" e 18,53m até o ponto aqui designado "S20" de coordenadas N 7.376.267,345 m e E 425.645,326m: 64°29'15" e 7,01m até o ponto aqui designado "S21" de coordenadas N 7.376.270,366 m e E 425.651,657m: 21°18'48" e 18,68m até o ponto aqui designado "S22" de coordenadas N 7.376.287,764 m e E 425.658,444m: 34°48'08" e 18,22m até o ponto aqui designado "S23" de coordenadas N 7.376.302,724 m e E 425.668,843m: 31°10'18" e 23,39m até o ponto aqui designado "S24" de coordenadas N 7.376.322,735 m e E 425.680,948m: 27°12'01" e 20,08m até o ponto aqui designado "S25" de coordenadas N 7.376.340,591 m e E 425.690,125m: 29°50'06" e 30,16m até o ponto aqui designado "S26" de coordenadas N 7.376.366,756 m e E 425.705,131m: 33°46'37" e 16,91m até o ponto aqui designado "S27" de coordenadas N 7.376.380,813 m e E 425.714,533m: 37°43'09" e 27,78m até o ponto aqui designado "S28" de coordenadas N 7.376.402,791 m e E 425.731,531m: 27°05'04" e 7,30m até o ponto aqui designado "S29" de coordenadas N 7.376.409,290 m e E 425.734,855m: 41°26'25" e 10,37m até o ponto aqui designado "S30" de coordenadas N 7.376.417,060 m e E 425.741,715m: 54°44'55" e 14,74m até o ponto aqui designado "S31" de coordenadas N 7.376.425,565 m e E 425.753,749m: 44°45'05" e 7,36m até o ponto aqui designado "S32" de coordenadas N 7.376.430,789 m e E 425.758,928m: 36°18'05" e 19,43m até o ponto aqui designado "S33" de coordenadas N 7.376.446,448 m e E 425.770,430m: 25°25'50" e 12,85m até o ponto aqui designado "S34" de coordenadas N 7.376.458,052 m e E 425.775,948m: 107°11'16" e 4,04m até o ponto aqui designado "S12" de coordenadas N 7.376.456,857 m e E 425.779,809m, confrontando desde o ponto S15 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com os seguintes azimutes e distâncias: 205°25'50" e 13,81m até o ponto aqui designado "S11" de coordenadas N 7.376.444,386 m e E 425.773,879m: 216°18'05" e 20,11m até o ponto aqui designado "S10" de coordenadas N 7.376.428,183 m e E 425.761,976m: 224°45'05" e 8,00m até o ponto aqui designado "S9" de coordenadas N 7.376.422,501 m e E 425.756,343m: 234°44'55" e 14,62m até o ponto aqui designado "S8" de coordenadas N 7.376.414,063 m e E 425.744,405m: 221°26'25" e 9,39m até o ponto aqui designado "S7" de coordenadas N 7.376.407,020 m e E 425.738,187m: 207°05'04" e 11,74m até o ponto aqui designado "S6" de coordenadas N 7.376.396,572 m e E 425.732,844m: 212°29'29" e 5,45m até o ponto aqui designado "S5" de coordenadas N 7.376.391,973 m e E 425.729,915m: 218°35'57" e 8,13m até o ponto aqui designado "S4" de coordenadas N 7.376.385,623 m e E 425.724,846m: 214°25'26" e 20,62m até o ponto aqui designado "S3" de coordenadas N 7.376.368,615 m e E 425.713,190m: 209°56'14" e 22,94m até o ponto aqui designado "S2" de coordenadas N 7.376.348,737 m e E 425.701,742m, confrontando desde o ponto S13 até aqui com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 209°56'52" e 12,71m até o ponto aqui designado "S35" de coordenadas N 7.376.337,726 m e E 425.695,398m: 207°12'01" e 19,86m até o ponto aqui designado "S36" de coordenadas N 7.376.320,063 m e E 425.686,321m: 211°11'24" e 24,46m até o ponto aqui designado "S37" de coordenadas N 7.376.299,140 m e E 425.673,655m: 214°52'22" e 17,32m até o ponto aqui designado "S38" de coordenadas N 7.376.284,932 m e E 425.663,753m: 201°01'38" e 20,26m até o ponto aqui designado "S39" de coordenadas N 7.376.266,022 m e E 425.656,484m: 244°29'15" e 12,46m até o ponto aqui designado "S40" de coordenadas N 7.376.260,654 m e E 425.645,236m: 297°02'46" e 20,89m até o ponto aqui designado "S41" de coordenadas N 7.376.270,154 m e E 425.626,628m: 285°41'38" e 3,08m até o ponto aqui designado "S42" de coordenadas N 7.376.270,987 m e E 425.623,663m: 273°34'32" e 3,01m até o ponto aqui designado "S43" de coordenadas N 7.376.271,175 m e E 425.620,654m: 261°13'34" e 3,33m até o ponto aqui designado "S44" de coordenadas N 7.376.270,667 m e E 425.617,362m: 255°02'55" e 68,58m 7.376.252,975 até o ponto inicial S14, confrontando desde o ponto S2 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.844,06m².

II - CORUMBAU PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 336/2017-REP_01 e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/296, a saber:

Cadastro nº 0208/296 - Proprietário: CORUMBAU PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Área 1: (A - B - C - D - E ... S - T - U - V - A) = 3.566,33 m²

Área destinada para Captação (desapropriação)

Parte UM TERRENO SITUADO no SERTÃO DE BARRA DO UNA, no Bairro de Barra do Una, Distrito de Maresias, neste Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 25.283 do C.R.I. de São Sebastião - SP, representada no desenho Sabesp 336/2017-REP_R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado na linha de 15,00m (quinze metros) da faixa de recuo esquerda do Rio Cubatão, entre os pontos 1 e 9, titulados, distante 127,80m do ponto 9 na divisa com a propriedade de Júlio Moreira e Júlio Moreira Filho, daí segue pela referida linha de recuo de 15,00m esquerda do Rio Cubatão com rumo 49°49'57"SW por 8,55m até o ponto aqui designado "B"; segue com rumo 54°16'14"SW por 10,79m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 51°57'20"SW por 6,80m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 46°21'56"SW por 8,66m até o ponto aqui designado "E"; segue com rumo 54°46'00"SW por 10,17m até o ponto aqui designado "F"; segue com rumo 72°08'02"SW por 8,27m até o ponto aqui designado "G"; segue com rumo 86°57'18"SW por 20,90m até o ponto aqui designado "H"; segue com rumo 79°05'36"NW por 5,05m até o ponto aqui designado "I"; segue com rumo 65°33'01"NW por 5,23m até o ponto aqui designado "J"; segue com rumo 50°02'18"NW por 8,62m até o ponto aqui designado "K"; segue com rumo 37°13'36"NW por 7,71m até o ponto aqui designado "L"; segue com rumo 59°25'05"SW por 13,92m até o ponto aqui designado "M"; segue com rumo 55°26'15"SW por 12,66m até o ponto aqui designado "N"; segue com rumo 53°55'58"SW por 9,56m até o ponto aqui designado "O"; segue com rumo 51°27'44"SW por 12,43m até o ponto aqui designado "P"; segue com rumo 53°35'11"SW por 7,10m até o ponto aqui designado "Q"; segue com rumo 57°42'33"SW por 6,20m até o ponto aqui designado "R", confrontando desde o ponto A até aqui com a linha de 15,00m (quinze metros) da faixa de recuo esquerda do Rio Cubatão; segue confrontando com área remanescente com rumo 85°37'55"NE por 42,27m até o ponto aqui designado "S"; segue com rumo 52°00'24"SE por 44,42m até o ponto aqui designado "T"; segue com rumo 85°30'36"SE por 27,54m até o ponto aqui designado "U"; segue com rumo 10°17'59"NE por 51,60m até o ponto aqui designado "V"; segue com rumo 38°43'19"NE por 35,09m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto N até aqui com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 3.566,33m².

Área 2: (A - W - X - Y - Z - A1 - B1 ... Z1 - A2 - B2 ... K2 - R - Q - P... A) = 2.889,10 m²

Área destinada para Captação (desapropriação)

Parte de um terreno (Área de Preservação Permanente), no Bairro de Barra do Una, Distrito de Maresias, neste Município e Comarca de São Sebastião - SP, representada no desenho Sabesp 336/2017-REP_R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado na divisa com a propriedade de Corumbau Participações e Serviços LTDA (Matr. 25.283 - C.R.I. de São Sebastião - SP), distante 127,80m da divisa com a propriedade de Júlio Moreira e Júlio Moreira Filho daí segue confrontando com área remanescente com rumo 45°31'07"NE por 3,54m até o ponto aqui designado "W"; segue com rumo 41°16'41"NE por 4,00m até o ponto aqui designado "X"; segue com rumo 31°12'47"NE por 3,00m até o ponto aqui designado "Y"; segue com rumo 17°04'46"NE por 3,00m até o ponto aqui designado "Z"; segue com rumo 5°54'25"NE por 4,01m até o ponto aqui designado "A1"; segue com rumo 23°07'52"NE por 2,97m até o ponto aqui designado "B1"; segue com rumo 49°54'29"NE por 2,00m até o ponto aqui designado "C1"; segue com rumo 65°53'01"NE por 3,00m até o ponto aqui designado "D1"; segue com rumo 77°39'04"NE por 3,30m até o ponto aqui designado "E1"; segue com rumo 38°53'09"NW por 4,66m até o ponto aqui designado "F1"; segue com rumo 60°02'35"SW por 1,65m até o ponto aqui designado "G1"; segue com rumo 67°42'21"SW por 8,38m até o ponto aqui designado "H1"; segue com rumo 63°34'19"SW por 6,22m até o ponto aqui designado "I1"; segue com rumo 57°19'10"SW por 5,75m até o ponto aqui designado "J1"; segue com rumo 49°57'26"SW por 12,11m até o ponto aqui designado "K1"; segue com rumo 54°02'17"SW por 14,41m até o ponto aqui designado "L1"; segue com rumo 48°02'09"SW por 12,02m até o ponto aqui designado "M1"; segue com rumo 49°22'48"SW por 4,76m até o ponto aqui designado "N1"; segue com rumo 59°07'33"SW por 3,55m até o ponto aqui designado "O1"; segue com rumo 73°37'20"SW por 3,46m até o ponto aqui designado "P1"; segue com rumo 87°36'48"SW por 7,11m até o ponto aqui designado "Q1"; segue com rumo 84°51'06"SW por 7,18m até o ponto aqui designado "R1"; segue com rumo 89°35'46"NW por 2,58m até o ponto aqui designado "S1"; segue com rumo 77°24'40"NW por 2,22m até o ponto aqui designado "T1"; segue com rumo 62°57'01"NW por 1,94m até o ponto aqui designado "U1"; segue com rumo 51°36'02"NW por 2,22m até o ponto aqui designado "V1"; segue com rumo 40°45'14"NW por 4,49m até o ponto aqui designado "W1"; segue com rumo 34°46'41"NW por 7,83m até o ponto aqui designado "X1"; segue com rumo 43°57'39"NW por 3,39m até o ponto aqui designado "Y1"; segue com rumo 65°50'50"NW por 3,31m até o ponto aqui designado "Z1"; segue com rumo 86°20'31"SW por 3,72m até o ponto aqui designado "A2"; segue com rumo 69°59'59"SW por 4,78m até o ponto aqui designado "B2"; segue com rumo 62°44'41"SW por 4,77m até o ponto aqui designado "C2"; segue com rumo 59°03'24"SW por 14,29m até o ponto aqui designado "D2"; segue com rumo 55°05'17"SW por 17,97m até o ponto aqui designado "E2"; segue com rumo 52°11'29"SW por 21,48m até o ponto aqui designado "F2"; segue com rumo 57°29'27"SW por 8,41m até o ponto aqui designado "G2"; segue com rumo 62°49'20"SW por 2,70m até o ponto aqui designado "H2"; segue com rumo 67°36'10"SW por 6,84m até o ponto aqui designado "I2"; segue com rumo 72°03'45"SW por 8,05m até o ponto aqui designado "J2"; segue com rumo 36°52'21"SE por 9,39m até o ponto aqui designado "K2"; segue com rumo 85°37'55"NE por 19,47m até o ponto aqui designado "R", confrontando desde o ponto A até aqui com área remanescente; segue confrontando com a propriedade de Corumbau Participações e Serviços LTDA (Matr. 25.283 - C.R.I. de São Sebastião - SP) com rumo 57°42'33"NE por 6,20m até o ponto aqui designado "Q"; segue com rumo 53°35'11"NE por 7,10m até o ponto aqui designado "P"; segue com rumo 51°27'44"NE por 12,43m até o ponto aqui designado "O"; segue com rumo 53°55'58"NE por 9,56m até o ponto aqui designado "N"; segue com rumo 55°26'15"NE por 12,66m até o ponto aqui designado "M"; segue com rumo 59°25'05"NE por 13,92m até o ponto aqui designado "L"; segue com rumo 37°13'36"SE por 7,71m até o ponto aqui designado "K"; segue com rumo 50°02'18"SE por 8,62m até o ponto aqui designado "J"; segue com rumo 65°33'01"SE por 5,23m até o ponto aqui designado "I"; segue com rumo 79°05'36"SE por 5,05m até o ponto aqui designado "H"; segue com rumo 86°57'18"NE por 20,90m até o ponto aqui designado "G"; segue com rumo 72°08'02"NE por 8,27m até o ponto aqui designado "F"; segue com rumo 54°46'00"NE por 10,17m até o ponto aqui designado "E"; segue com rumo 46°21'56"NE por 8,66m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 51°57'20"NE por 6,80m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 54°16'14"NE por 10,79m até o ponto aqui designado "B"; segue com rumo 49°49'57"NE por 8,55m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto R até aqui com a propriedade de Corumbau Participações e Serviços LTDA (Matr. 25.283 - C.R.I. de São Sebastião - SP), fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.711,71m².

Área Remanescente:

Remanescente de UM TERRENO SITUADO no SERTÃO DE BARRA DO UNA, no Bairro de Barra do Una, Distrito de Maresias, neste Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto nº 1, localizado na linha de 15,00 m. (quinze metros) da faixa de Recuo esquerda do Rio Cubatão, junto a divisa da propriedade de Maria Warnowski; do ponto nº 1 segue com o rumo 35°30' SE, numa distância de 426,00 m (quatrocentos e vinte e seis metros), até o ponto nº 2, confrontando do ponto nº 1 ao ponto nº 2, com a propriedade de Maria Warnowski; do ponto nº 2 deflete a esquerda e segue rumo de 70°00' NE, numa distância de 180,00 m. (cento e oitenta metros) até o ponto nº 3 deflete a direita e segue o rumo de 80°45' NE, numa distância de 111,00 m. (cento e onze metros) até o ponto nº 4; do ponto nº 4 deflete a esquerda e segue o rumo de 50°54' NE, numa distância de 287,00 m. (duzentos e oitenta e sete metros) até o ponto nº 5; confrontando do ponto nº 2 ao ponto nº 5, com propriedade de Laurindo Alves dos Santos; do ponto nº 5 deflete a esquerda e segue o rumo de 31°02' NW, numa distância de 209,00 m. (duzentos e nove metros) até o ponto nº 6; do ponto nº 6 deflete a direita e segue o rumo de 02°31' NW, numa distância de 195,00 m. (cento e noventa e cinco metros) até o ponto nº 7; do ponto nº 7 deflete a esquerda e segue o rumo de 36°03' NW, numa distância de 126,00 m. (cento e vinte e seis metros) até o ponto nº 8;



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

do ponto nº 8 deflete a esquerda e segue o rumo de 66°40' NW, numa distância de 209,00 m. (duzentos e nove metros) até o ponto nº 9; confrontando do ponto nº 5 ao ponto nº 9, com propriedade de Júlio Moreira e Júlio Moreira Filho; do ponto nº 9 localizado na linha de recuo de 15,00 m. (quinze metros) na margem esquerda do Rio Cubatão, deflete a esquerda e segue acompanhando a referida linha de recuo, pela marginal esquerda do Rio Cubatão, numa distância de 127,80 m. (cento e vinte e dois metros e setenta e sete centímetros), até o ponto A; confrontando do ponto nº 9 ao ponto A, com a marginal esquerda do Rio Cubatão; do ponto A deflete a esquerda e segue confrontando com área desapropriada pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp com rumo de 38°43'19" SW, numa distância de 35,09 m. (trinta e cinco metros e nove centímetros) até o ponto V; do ponto V deflete a esquerda e segue o rumo de 10°17'59" SW, numa distância de 51,60 m. (cinquenta e um metros e sessenta centímetros) até o ponto U; do ponto U deflete a direita e segue o rumo de 85°30'36" NW, numa distância de 27,54 m. (vinte e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto T; do ponto T deflete a direita e segue o rumo de 52°00'24" NW, numa distância de 44,42 m. (quarenta e quatro metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto S; do ponto S deflete a esquerda e segue o rumo de 85°37'55" SW, numa distância de 42,27 m. (quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros) até o ponto R; confrontando do ponto A ao ponto R, com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; do ponto R localizado na linha de recuo de 15,00 m. (quinze metros) na margem esquerda do Rio Cubatão, deflete a esquerda e segue acompanhando a referida linha de recuo, pela marginal esquerda do Rio Cubatão, numa distância de 478,98 m. (quinhentos e quatorze metros e vinte e sete centímetros), até o ponto nº 1, onde teve início esta descrição: confrontando do ponto B ao ponto nº 1, com a marginal esquerda do Rio Cubatão; encerrando este perímetro com um área de 455.633,67m².

III - **AR TERRA MAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA – OCUPANTE** / com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 338/2017-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/297, a saber:

Cadastro nº 0208/297 - Proprietário: AR TERRA MAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA – OCUPANTE

Área 1: (S1- S2 - S3 S9 - S10 - S1) = 544,09 m²

Faixa de terras em um terreno urbano, denominado Gleba A1, situado no Bairro da Praia de Juquehy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 338/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S1", localizado no alinhamento projetado da Avenida Mãe Bernarda, entre os pontos "AA1" e "AB" do memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico José Luciano Nicolosi de Oliveira CREA nº 0640.28285-4/SP, distante 41,86m do ponto AA1, daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 111°29'53" por 6,00m até o ponto aqui designado "S2"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 199°52'31" por 29,60m até o ponto aqui designado "S3"; segue com azimute de 192°33'41" por 16,59m até o ponto aqui designado "S4"; segue com azimute de 270°11'09" por 21,57m até o ponto aqui designado "S5"; segue com azimute de 271°38'28" por 28,24m até o ponto aqui designado "S6", confrontando desde o ponto S2 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a propriedade da Ar Terra Mar S/C Ltda e Outros com azimute de 17°19'25" por 6,21m até o ponto aqui designado "S7"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 91°36'03" por 26,51m até o ponto aqui designado "S8"; segue com azimute de 90°11'09" por 16,64m até o ponto aqui designado "S9"; segue com azimute de 12°33'41" por 12,15m até o ponto aqui designado "S10"; segue com azimute de 19°52'31" por 30,16m até o ponto inicial S1, confrontando desde o ponto S7 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 544,09m².

Área 2: (BX - S11 - S12 - S13 S33 - S33A - S34 - S35 - S36 - BX) = 749,03 m²

Faixa de terras em um terreno urbano, denominado Gleba A1, situado no Bairro da Praia de Juquehy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 338/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto "BX", do memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico José Luciano Nicolosi de Oliveira CREA nº 0640.28285-4/SP, situado na limite da Faixa de domínio da Rodovia Rio – Santos – Km 176, na divisa com a propriedade de Condomínio Praia Preta, daí segue pela referida divisa com azimute de 250°40'03" por 2,16m até o ponto aqui designado "S11"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 351°43'05" por 40,47m até o ponto aqui designado "S12"; segue com azimute de 347°51'56" por 6,32m até o ponto aqui designado "S13"; segue com azimute de 340°06'56" por 6,39m até o ponto aqui designado "S14"; segue com azimute de 332°22'16" por 6,31m até o ponto aqui designado "S15"; segue com azimute de 324°37'16" por 6,40m até o ponto aqui designado "S16"; segue com azimute de 320°43'06" por 13,33m até o ponto aqui designado "S17"; segue com azimute de 323°34'12" por 5,27m até o ponto aqui designado "S18"; segue com azimute de 331°02'10" por 13,80m até o ponto aqui designado "S19"; segue com azimute de 339°12'27" por 4,19m até o ponto aqui designado "S20"; segue com azimute de 346°17'22" por 12,99m até o ponto aqui designado "S21"; segue com azimute de 356°23'40" por 5,97m até o ponto aqui designado "S22"; segue com azimute de 6°29'57" por 4,72m até o ponto aqui designado "S23", confrontando desde o ponto S11 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a propriedade da Ar Terra Mar S/C Ltda e Outros com azimute de 17°19'25" por 25,73m até o ponto aqui designado "S24"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 159°55'36" por 6,14m até o ponto aqui designado "S25"; segue com azimute de 184°08'42" por 9,95m até o ponto aqui designado "S26"; segue com azimute de 197°19'25" por 10,59m até o ponto aqui designado "S27"; segue com azimute de 186°29'57" por 3,62m até o ponto aqui designado "S28"; segue com azimute de 176°23'40" por 4,90m até o ponto aqui designado "S29"; segue com azimute de 166°17'22" por 12,08m até o ponto aqui designado "S30"; segue com azimute de 159°12'27" por 3,39m até o ponto aqui designado "S31"; segue com azimute de 151°02'10" por 12,98m até o ponto aqui designado "S32"; segue com azimute de 135°51'56" por 13,01m até o ponto aqui designado "S33"; segue com azimute de 131°17'43" por 5,45m até o ponto aqui designado "S33A"; segue com azimute de 173°47'59" por 4,59m até o ponto aqui designado "S34"; segue com azimute de 144°37'16" por 2,92m até o ponto aqui designado "S35"; segue com azimute de 152°22'16" por 7,39m até o ponto aqui designado "S36", confrontando desde o ponto S24 até aqui com área da mesma propriedade; segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Rio – Santos – Km 176 com azimute de 173°54'14" por 54,01m até o ponto inicial BX, fechando o perímetro e encerrando uma área de 749,03m².

Área 3: (S7 - S6 - S34 - S35 - S36 S50 - S51 - S7) = 739,43 m²

Faixa de terras em um terreno urbano, denominado Gleba A1, situado no Bairro da Praia de Juquehy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 338/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S7", localizada na divisa com a propriedade da Ar terra Mar S/C Ltda, distante 57,37m da Avenida Mãe Bernarda, daí segue pela referida divisa com azimute de 197°19'25" por 6,21m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 271°38'28" por 14,85m até o ponto aqui designado "S34"; segue com azimute de 261°04'11" por 3,14m até o ponto aqui designado "S35"; segue com azimute de 248°32'05" por 2,15m até o ponto aqui designado "S36"; segue com azimute de 233°27'25" por 4,06m até o ponto aqui designado "S37"; segue com azimute de 197°19'25" por 60,71m até o ponto aqui designado "S38"; segue com azimute de 148°36'24" por 2,28m até o ponto aqui designado "S39"; segue com azimute de 140°48'33" por 4,17m até o ponto aqui designado "S40"; segue com azimute de 144°39'05" por 20,12m até o ponto aqui designado "S24", confrontando desde o ponto S6 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a propriedade da Ar terra Mar S/C Ltda com azimute de 197°19'25" por 15,26m até o ponto aqui designado "S41"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 4°08'42" por 7,86m até o ponto aqui designado "S42"; segue com azimute de 337°48'57" por 5,01m até o ponto aqui designado "S43"; segue com azimute de 324°39'05" por 18,23m até o ponto aqui designado "S44"; segue com azimute de 320°48'33" por 4,38m até o ponto aqui designado "S45"; segue com azimute de 328°36'24" por 5,40m até o ponto aqui designado "S46", confrontando desde o ponto S41 até aqui com área da mesma propriedade; segue

confrontando com a lateral do imóvel de Marina Pádua Nakano e Outros com azimute de 17°19'25" por 64,91m até o ponto aqui designado "S47"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 45°06'36" por 3,50m até o ponto aqui designado "S48"; segue com azimute de 57°36'02" por 3,95m até o ponto aqui designado "S49"; segue com azimute de 68°32'05" por 3,39m até o ponto aqui designado "S50"; segue com azimute de 81°04'11" por 4,19m até o ponto aqui designado "S51"; segue com azimute de 91°36'03" por 17,25m até o ponto inicial S7, confrontando desde o ponto S47 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 739,43m².

IV - **WILLIAM PAVIM SANDER - OCUPANTE** / com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 337/2017-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/298, a saber:

Cadastro nº 0208/298 - Proprietário: WILLIAM PAVIM SANDER – OCUPANTE

Área 1: (1 – 2 – 3 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 - 1) = 2.326,43 m²
Área destinada para implantação de Reservatório

Parte de uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 337/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto localizado na divisa entre a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55) com a área de propriedade da Associação Amigos do Conjunto Residencial Canto do Sahy, distante 50,00m do eixo da referida rodovia, altura do Km 173+645,35m, segue com azimute de 224°13'27" por 118,23m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 205°54'43" por 35,54m até o ponto aqui designado "2"; segue com azimute de 274°14'18" por 45,64m até o ponto aqui designado "3"; segue com azimute de 273°01'44" por 11,82m até o ponto aqui designado "10"; segue com azimute de 288°12'48" por 3,96m até o ponto aqui designado "11"; segue com azimute de 356°08'30" por 10,29m até o ponto aqui designado "12"; segue com azimute de 9°08'45" por 15,78m até o ponto aqui designado "13"; segue com azimute de 22°35'36" por 8,83m até o ponto aqui designado "14"; segue com azimute de 95°48'16" por 71,77m até o ponto inicial 1, confrontando desde o início com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.326,43m².

Área 2: (15 – 16 – 17 – 18 45 – 46 – 47 – 15) = 498,33 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 337/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto localizado na divisa entre a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), com a área de propriedade da Associação Amigos do Conjunto Residencial Canto do Sahy, distante 50,00m do eixo da referida rodovia, altura do Km 173+645,35m, segue com azimute de 224°13'27" por 118,23m até o ponto aqui designado "1"; segue com azimute de 275°48'16" por 52,13m até o ponto aqui designado "15", início da presente descrição: daí segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo – SABESP com azimute de 275°48'16" por 6,00m até o ponto aqui designado "16"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 5°11'30" por 0,91m até o ponto aqui designado "17"; segue com azimute de 347°26'42" por 4,27m até o ponto aqui designado "18"; segue com azimute de 311°57'06" por 4,27m até o ponto aqui designado "19"; segue com azimute de 294°12'18" por 17,88m até o ponto aqui designado "20"; segue com azimute de 302°30'12" por 3,75m até o ponto aqui designado "21"; segue com azimute de 318°57'08" por 3,69m até o ponto aqui designado "22"; segue com azimute de 334°53'48" por 3,53m até o ponto aqui designado "23"; segue com azimute de 351°20'44" por 3,91m até o ponto aqui designado "24"; segue com azimute de 0°00'00" por 16,38m até o ponto aqui designado "25"; segue com azimute de 348°45'00" por 2,73m até o ponto aqui designado "26"; segue com azimute de 326°15'00" por 2,73m até o ponto aqui designado "27"; segue com azimute de 315°00'00" por 6,44m até o ponto aqui designado "28"; segue com azimute de 303°45'00" por 2,73m até o ponto aqui designado "29"; segue com azimute de 281°15'00" por 2,73m até o ponto aqui designado "30"; segue com azimute de 270°00'00" por 9,54m até o ponto aqui designado "31"; segue com azimute de 281°15'00" por 5,07m até o ponto aqui designado "32"; segue com azimute de 303°45'00" por 4,64m até o ponto aqui designado "33", confrontando desde o ponto 16 até aqui com área da mesma propriedade; segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55) com azimute de 95°20'37" por 10,99m até o ponto aqui designado "34"; segue com azimute de 93°39'37" por 11,27m até o ponto aqui designado "35"; segue com azimute de 92°45'44" por 6,04m até o ponto aqui designado "36", confrontando desde o ponto 33 até aqui com a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 135°00'00" por 6,10m até o ponto aqui designado "37"; segue com azimute de 146°15'00" por 4,52m até o ponto aqui designado "38"; segue com azimute de 168°45'00" por 4,52m até o ponto aqui designado "39"; segue com azimute de 180°00'00" por 16,52m até o ponto aqui designado "40"; segue com azimute de 171°20'44" por 2,59m até o ponto aqui designado "41"; segue com azimute de 154°53'48" por 1,82m até o ponto aqui designado "42"; segue com azimute de 138°57'08" por 1,98m até o ponto aqui designado "43"; segue com azimute de 122°30'12" por 2,45m até o ponto aqui designado "44"; segue com azimute de 114°12'18" por 18,38m até o ponto aqui designado "45"; segue com azimute de 131°57'06" por 7,12m até o ponto aqui designado "46"; segue com azimute de 167°26'42" por 7,12m até o ponto aqui designado "47"; segue com azimute de 185°11'30" por 1,91m até o ponto inicial 15, confrontando desde o ponto 36 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 498,33m².

Área 3: (48 – 49 – 50 – 51 – 52 - 48) = 225,11 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 337/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto localizado na divisa entre a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), com a área de propriedade da Associação Amigos do Conjunto Residencial Canto do Sahy, distante 50,00m do eixo da referida rodovia, altura do Km 173+645,35m, segue com azimute de 224°13'27" por 118,23m até o ponto aqui designado "1"; segue com azimute de 205°54'43" por 9,37m até o ponto aqui designado "48", início da presente descrição: daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 140°11'30" por 39,09m até o ponto aqui designado "49"; segue pela lateral de um caminho de servidão de passagem do condomínio Canto do Sahy com azimute de 234°19'18" por 5,47m até o ponto aqui designado "50"; segue ainda pelo referido caminho com azimute de 229°15'08" por 0,55m até o ponto aqui designado "51"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 320°11'30" por 36,00m até o ponto aqui designado "52"; segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo – SABESP com azimute de 25°54'43" por 6,58m até o ponto inicial 48, fechando o perímetro e encerrando uma área de 225,11m².

Área 4: (53 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 - 53) = 130,90 m²
Faixa de servidão para Escada Hidráulica

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 337/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto localizado na divisa entre a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), com a área de propriedade da Associação Amigos do Conjunto Residencial Canto do Sahy, distante 50,00m do eixo da referida rodovia, altura do Km 173+645,35m, segue com azimute de 224°13'27" por 118,23m até o ponto aqui designado "1"; segue com azimute de 205°54'43" por 4,42m até o ponto aqui designado "53", início da presente descrição: daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 110°34'30" por 26,21m até o ponto aqui designado "54"; segue com azimute de 129°25'24" por 19,27m até o ponto aqui designado "55"; segue pela lateral de um caminho de servidão de passagem do condomínio Canto do Sahy com azimute de 219°25'23" por 2,90m



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

até o ponto aqui designado "56"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 309°25'24" por 18,79m até o ponto aqui designado "57"; segue com azimute de 290°34'30" por 26,00m até o ponto aqui designado "58", confrontando desde o ponto 56 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo – SABESP com azimute de 25°54'43" por 2,91m até o ponto inicial 53, fechando o perímetro e encerrando uma área de 130,90m².

Área 5: (3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 - 3) = 192,18 m²
Faixa de servidão para acesso

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 337/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto localizado na divisa entre a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), com a área de propriedade da Associação Amigos do Conjunto Residencial Canto do Sahi, distante 50,00m do eixo da referida rodovia, altura do Km 173+645,35m, segue com azimute de 224°13'27" por 118,23m até o ponto aqui designado "1"; segue com azimute de 205°54'43" por 35,54m até o ponto aqui designado "2"; segue com azimute de 274°14'18" por 45,64m até o ponto aqui designado "3", início da presente descrição: daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 215°42'39" por 9,47m até o ponto aqui designado "4"; segue com azimute de 203°39'39" por 5,72m até o ponto aqui designado "5"; segue com azimute de 191°17'55" por 11,38m até o ponto aqui designado "6"; segue com azimute de 257°19'37" por 4,00m até o ponto aqui designado "7"; segue com azimute de 351°14'23" por 9,05m até o ponto aqui designado "8"; segue com azimute de 6°49'05" por 7,29m até o ponto aqui designado "9"; segue com azimute de 15°47'20" por 9,77m até o ponto aqui designado "10", confrontando desde o ponto 3 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo – SABESP com azimute de 93°01'44" por 11,82m até o ponto inicial 3, fechando o perímetro e encerrando uma área de 192,18m².

V - **MARIA HELI DALLA COLLETA DE MATTOS E OUTROS** / com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas 384 e 385/2017-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/302, a saber:

Cadastro nº 0208/302 - Proprietário: **MARIA HELI DALLA COLLETA DE MATTOS E**

OUTROS

Área 1: (S34 – S35 - S6 - S5 S2 - S55 - S56 S90 - S91 - S8) = 2.047,18 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em UMA GLEBA de terras, situada na Praia ou Prainha Preta, do distrito de Maresias, município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 10.205 do C.R.I. de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 385/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S8", localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), na altura no Km 175+358,87m, lado esquerdo de quem vai de São Sebastião para Bertioiga, distante 10,00m do seu eixo, na divisa com a propriedade da Ademec e Cia, daí segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55) com azimute de 86°38'47" por 2,83m até o ponto aqui designado "S7"; segue com azimute de 83°22'30" por 5,19m até o ponto aqui designado "S6"; segue com azimute de 78°05'46" por 8,24m até o ponto aqui designado "S5"; segue com azimute de 72°20'48" por 9,18m até o ponto aqui designado "S4"; segue com azimute de 68°37'18" por 9,24m até o ponto aqui designado "S3"; segue com azimute de 65°11'40" por 4,90m até o ponto aqui designado "S2"; segue com azimute de 61°57'38" por 92,11m até o ponto aqui designado "S55", confrontando desde o ponto S8 até aqui a faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55); segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 68°50'37" por 43,69m até o ponto aqui designado "S56"; segue com azimute de 73°03'10" por 11,40m até o ponto aqui designado "S57"; segue com azimute de 76°54'25" por 29,74m até o ponto aqui designado "S58"; segue com azimute de 84°29'24" por 32,17m até o ponto aqui designado "S59"; segue com azimute de 95°14'19" por 22,82m até o ponto aqui designado "S60"; segue com azimute de 99°36'24" por 11,24m até o ponto aqui designado "S61"; segue com azimute de 94°30'18" por 11,48m até o ponto aqui designado "S62"; segue com azimute de 89°37'17" por 25,54m até o ponto aqui designado "S63"; segue com azimute de 84°44'17" por 31,47m até o ponto aqui designado "S64"; segue com azimute de 83°45'04" por 23,76m até o ponto aqui designado "S65"; segue com azimute de 83°23'32" por 19,85m até o ponto aqui designado "S66", confrontando desde o ponto S55 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área da marinha com azimute de 228°10'21" por 8,46m até o ponto aqui designado "S67"; segue confrontando com Área da Marinha com azimute de 211°00'14" por 1,42m até o ponto aqui designado "S68"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 263°23'32" por 12,09m até o ponto aqui designado "S69"; segue com azimute de 263°45'04" por 23,83m até o ponto aqui designado "S70"; segue com azimute de 264°44'17" por 31,78m até o ponto aqui designado "S71"; segue com azimute de 269°37'17" por 26,05m até o ponto aqui designado "S72"; segue com azimute de 274°30'18" por 12,00m até o ponto aqui designado "S73"; segue com azimute de 279°36'24" por 11,28m até o ponto aqui designado "S74"; segue com azimute de 275°14'19" por 22,03m até o ponto aqui designado "S75"; segue com azimute de 264°29'24" por 31,21m até o ponto aqui designado "S76"; segue com azimute de 256°54'25" por 29,14m até o ponto aqui designado "S77"; segue com azimute de 253°03'10" por 10,97m até o ponto aqui designado "S78"; segue com azimute de 248°50'37" por 33,98m até o ponto aqui designado "S79"; segue com azimute de 238°58'40" por 11,63m até o ponto aqui designado "S80"; segue com azimute de 248°33'27" por 27,50m até o ponto aqui designado "S81"; segue com azimute de 236°32'11" por 5,00m até o ponto aqui designado "S82"; segue com azimute de 224°30'56" por 8,94m até o ponto aqui designado "S83"; segue com azimute de 269°30'56" por 5,46m até o ponto aqui designado "S84"; segue com azimute de 259°48'40" por 3,71m até o ponto aqui designado "S85"; segue com azimute de 250°06'25" por 11,32m até o ponto aqui designado "S86"; segue com azimute de 246°29'22" por 5,93m até o ponto aqui designado "S87"; segue com azimute de 243°13'59" por 33,99m até o ponto aqui designado "S88"; segue com azimute de 249°12'05" por 7,43m até o ponto aqui designado "S89", confrontando desde o ponto S68 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com Terreno de Marinha com azimute de 262°24'41" por 5,64m até o ponto aqui designado "S90"; segue confrontando com Terreno de Marinha com azimute de 249°31'58" por 16,00m até o ponto aqui designado "S91"; segue confrontando com a propriedade da Ademec e Cia com azimute de 346°35'20" por 4,71m até o ponto inicial S8, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.047,18m².

Área 2: (S92 - S93 - S94 - S95 S112 - S113 - S92) = 551,34 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em UMA GLEBA DE TERRAS, situada na Praia ou Prainha Preta, do distrito de Maresias, município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 15.238 do C.R.I. de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 384/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S92", localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), na altura no Km 175+590,00m, lado esquerdo de quem vai de São Sebastião para Bertioiga, distante 18,89m do seu eixo, daí segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55) de propriedade do D.E.R., ocupada por Johannes Erismann com azimute de 159°50'12" por 6,04m até o ponto aqui designado "S93"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 243°17'36" por 11,35m até o ponto aqui designado "S94"; segue com azimute de 243°17'36" por 18,31m até o ponto aqui designado "S95"; segue com azimute de 241°26'43" por 24,12m até o ponto aqui designado "S96"; segue com azimute de 247°04'25" por 3,97m até o ponto aqui designado "S97"; segue com azimute de 265°27'02" por 4,43m até o ponto aqui designado "S98"; segue com azimute de 243°02'25" por 18,72m até o ponto aqui designado "S99"; segue com azimute de 235°50'49" por 6,26m até o ponto aqui designado "S100"; segue com azimute de 214°40'20" por 4,33m até o ponto aqui designado "S101"; segue com azimute de 244°20'25" por 9,30m até o ponto aqui designado "S102"; segue com azimute de 246°14'20" por 1,33m até o ponto aqui designado "S103"; segue com azimute de 238°10'52" por 7,11m até o ponto aqui designado "S104",

confrontando desde o ponto S93 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com Terreno de Marinha com azimute de 312°23'00" por 5,77m até o ponto aqui designado "S105"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 65°30'22" por 13,85m até o ponto aqui designado "S106"; segue com azimute de 50°26'16" por 3,52m até o ponto aqui designado "S107"; segue com azimute de 57°04'49" por 8,24m até o ponto aqui designado "S108"; segue com azimute de 61°55'10" por 4,29m até o ponto aqui designado "S109"; segue com azimute de 63°37'08" por 19,63m até o ponto aqui designado "S110"; segue com azimute de 57°31'53" por 5,25m até o ponto aqui designado "S111"; segue com azimute de 60°43'42" por 26,00m até o ponto aqui designado "S112"; segue com azimute de 63°17'36" por 19,19m até o ponto aqui designado "S113"; segue com azimute de 63°17'36" por 11,26m até o ponto inicial S92, confrontando desde o ponto S105 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 551,34m².

VI - **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL CANTO DO SAHI - OCUPANTE**/com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 507/2017-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/306, a saber:

Cadastro nº 0208/306 - Proprietário: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL CANTO DO SAHI - OCUPANTE**

Área 1: (1 – 2 – 3 – 4 61 – 62 – 63 – 64 - 1) = 1.302,96 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 507/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa entre a área ocupada por Willian Pavim Sander, no limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), na altura no Km 173+645,35m, lado esquerdo de quem vai de São Sebastião para Bertioiga, distante 50,00m do seu eixo, daí segue referida faixa de domínio com azimute de 74°26'26" por 6,31m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 198°38'30" por 6,95m até o ponto aqui designado "3"; segue com azimute de 208°43'52" por 48,07m até o ponto aqui designado "4"; segue com azimute de 202°08'05" por 18,49m até o ponto aqui designado "5"; segue com azimute de 199°32'55" por 18,31m até o ponto aqui designado "6"; segue com azimute de 188°43'24" por 22,98m até o ponto aqui designado "7"; segue com azimute de 207°56'20" por 5,89m até o ponto aqui designado "8"; segue com azimute de 219°10'37" por 9,05m até o ponto aqui designado "9"; segue com azimute de 229°29'04" por 10,01m até o ponto aqui designado "10"; segue com azimute de 247°38'18" por 6,34m até o ponto aqui designado "11"; segue com azimute de 234°24'37" por 4,88m até o ponto aqui designado "12"; segue com azimute de 225°55'24" por 16,97m até o ponto aqui designado "13"; segue com azimute de 213°50'23" por 12,21m até o ponto aqui designado "14"; segue com azimute de 202°37'11" por 12,10m até o ponto aqui designado "15"; segue com azimute de 206°55'52" por 11,46m até o ponto aqui designado "16"; segue com azimute de 210°33'36" por 8,38m até o ponto aqui designado "17"; segue com azimute de 216°19'49" por 14,92m até o ponto aqui designado "18"; segue com azimute de 241°20'33" por 4,07m até o ponto aqui designado "19"; segue com azimute de 276°26'18" por 5,35m até o ponto aqui designado "20"; segue com azimute de 301°40'37" por 2,35m até o ponto aqui designado "21"; segue com azimute de 310°24'39" por 4,26m até o ponto aqui designado "22"; segue com azimute de 317°07'03" por 13,52m até o ponto aqui designado "23"; segue com azimute de 312°29'45" por 7,78m até o ponto aqui designado "24"; segue com azimute de 310°09'07" por 4,80m até o ponto aqui designado "25"; segue com azimute de 305°51'43" por 2,12m até o ponto aqui designado "26"; segue com azimute de 301°42'10" por 8,65m até o ponto aqui designado "27"; segue com azimute de 309°46'12" por 4,19m até o ponto aqui designado "28"; segue com azimute de 313°20'47" por 4,75m até o ponto aqui designado "29"; segue com azimute de 337°06'26" por 6,62m até o ponto aqui designado "30"; segue com azimute de 347°28'24" por 8,33m até o ponto aqui designado "31"; segue com azimute de 350°29'35" por 5,61m até o ponto aqui designado "32", confrontando desde o ponto 2 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área ocupada por Willian Pavim Sander com azimute de 77°19'37" por 4,00m até o ponto aqui designado "33"; segue com azimute de 168°43'12" por 13,58m até o ponto aqui designado "34"; segue com azimute de 157°06'26" por 5,41m até o ponto aqui designado "35"; segue com azimute de 133°20'47" por 3,80m até o ponto aqui designado "36"; segue com azimute de 130°17'24" por 2,77m até o ponto aqui designado "37"; segue com azimute de 125°13'24" por 16,87m até o ponto aqui designado "38"; segue com azimute de 132°22'47" por 8,06m até o ponto aqui designado "39"; segue com azimute de 137°07'03" por 13,45m até o ponto aqui designado "40"; segue com azimute de 130°24'39" por 3,72m até o ponto aqui designado "41"; segue com azimute de 121°40'37" por 1,15m até o ponto aqui designado "42"; segue com azimute de 88°22'00" por 3,15m até o ponto aqui designado "43"; segue com azimute de 74°28'48" por 1,77m até o ponto aqui designado "44"; segue com azimute de 36°19'49" por 13,83m até o ponto aqui designado "45"; segue com azimute de 30°33'36" por 8,05m até o ponto aqui designado "46"; segue com azimute de 26°55'52" por 11,10m até o ponto aqui designado "47"; segue com azimute de 20°17'30" por 5,17m até o ponto aqui designado "48"; segue com azimute de 24°24'22" por 7,33m até o ponto aqui designado "49"; segue com azimute de 33°50'23" por 12,74m até o ponto aqui designado "50"; segue com azimute de 39°36'19" por 6,87m até o ponto aqui designado "51"; segue com azimute de 49°15'08" por 8,96m até o ponto aqui designado "52"; segue com azimute de 54°19'18" por 6,66m até o ponto aqui designado "53"; segue com azimute de 61°52'12" por 6,38m até o ponto aqui designado "54"; segue com azimute de 51°30'21" por 8,52m até o ponto aqui designado "55"; segue com azimute de 39°25'23" por 9,71m até o ponto aqui designado "56"; segue com azimute de 31°29'52" por 2,80m até o ponto aqui designado "57"; segue com azimute de 11°53'18" por 8,62m até o ponto aqui designado "58"; segue com azimute de 5°20'16" por 7,07m até o ponto aqui designado "59"; segue com azimute de 12°53'33" por 4,78m até o ponto aqui designado "60"; segue com azimute de 6°51'16" por 4,86m até o ponto aqui designado "61"; segue com azimute de 20°29'04" por 17,32m até o ponto aqui designado "62"; segue com azimute de 21°16'34" por 19,80m até o ponto aqui designado "63"; segue com azimute de 28°23'48" por 38,85m até o ponto aqui designado "64"; segue com azimute de 24°48'25" por 11,54m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 32 até aqui com área ocupada por Willian Pavim Sander, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.302,96m².

Área 2: (65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 - 65) = 65,78 m²
Faixa de servidão para passagem de Adutora de Água Tratada

Faixa em uma área de terras, situado no Bairro Barra do Sahy, Município e Comarca de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 507/2017-REP, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "65", localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego (SP-55), na altura no Km 173+561,93m, lado esquerdo de quem vai de São Sebastião para Bertioiga, distante 50,00m do seu eixo, daí segue referida faixa de domínio com azimute de 68°32'00" por 7,19m até o ponto aqui designado "66"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 99°13'19" por 6,47m até o ponto aqui designado "67"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 109°01'00" por 8,25m até o ponto aqui designado "68"; segue pelo alinhamento projetado da Avenida Adelino Tavares com azimute de 229°40'52" por 4,65m até o ponto aqui designado "69"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 289°01'00" por 5,54m até o ponto aqui designado "70"; segue com azimute de 279°13'19" por 10,09m até o ponto aqui designado "71"; segue com azimute de 287°44'08" por 2,24m até o ponto inicial 65, confrontando desde o ponto 69 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 65,78m².

VII - **LUIZ ÁLVARO AUGUSTO PINTO** / com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 508/2017-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/308, a saber:

Cadastro nº 0208/308 - Compromissário: **AMÉLIA ESPINOZA DE VIANA – OCUPANTE**



Edição 1368 – 13 de Dezembro de 2022.

Área: (A – B – C – D – A) = 7,46 m²
Área destinada para Booster

Parte de um TERRENO, designado como Área "5-A", situado no Bairro de Camburi, distrito de Maresias, município e Comarca de São Sebastião – SP, pertencente à matrícula 40.962 do C.R.I. de São Sebastião – SP, representada no desenho Sabesp 508/2017-REP, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na divisa entre as propriedades do Espólio de Walkir Vergani e Max Ernest Mangels, segue com rumo 38°23'05"NE por 114,35m até o ponto aqui designado "A", início da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente com rumo 53°39'00"SE por 2,00m até o ponto aqui designado "B"; segue com rumo 36°21'00"NE por 4,46m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 89°49'49"NW por 2,48m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 36°21'00"SW por 3,00m até o ponto inicial A, confrontando desde o início com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 7,46m².

Área Remanescente:

Remanescente de um TERRENO situado no Bairro de Camburi, distrito de Maresias, neste município, com início num ponto localizado na lateral da Faixa de 80,00m (oitenta metros) de largura da Estrada de Rodagem que liga o Rio de Janeiro à Santos; deste ponto segue acompanhando a lateral da referida estrada, em direção à Santos, pela extensão de 29,56m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros), até atingir o **ponto 1**; daí converge à esquerda e segue em direção sul, pela distância de **88,00m** (oitenta e oito metros), com o rumo SO 10°58'02", até encontrar o **ponto 4**; **daí deflete à direita e segue na direção oeste, na extensão de 47,00m** (quarenta e sete metros), com o rumo NO 79°01'58", até alcançar o ponto 3; daí vira à direita e segue na direção norte, pela distância de **145,00m** (cento e quarenta e cinco metros), com o rumo NE 10°58'02", até chegar no **ponto 2**, cravado na lateral da aludida estrada, confrontando desde o **ponto A** até aqui com a área "5-B" (matrícula n.º 40.963); do **ponto 2** converge à esquerda e percorre a extensão de 76,55m (setenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), em direção à Santos, acompanhando o alinhamento da citada estrada, até atingir a divisa da propriedade do espólio Walkir Vergani; daí deflete à esquerda e segue em direção sul, pela distância de 500,00m (quinhentos metros), limitando com a referida propriedade do espólio de Walkir Vergani, até encontrar a divisa do lote n.º 3 (matrícula n.º 32.093); daí vira à esquerda e segue em direção leste, na extensão de **139,00m** (cento e trinta e nove metros), confrontando com o referido lote n.º 3, até alcançar um ponto na divisa do imóvel de propriedade de Max Ernest Mangels, ponto este distante 320,00m (trezentos e vinte metros), da Estrada do Piavú; daí converge à esquerda e segue em direção norte, pela distância de **370,00m** (trezentos e setenta metros), faceando com a propriedade de Max Ernest Mangels, até chegar no ponto inicial deste descrição, sendo que dentro da área em questão, consta uma área desapropriada pela Cia de Saneamento Básico de São Paulo - Sabesp com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto localizado na divisa entre as propriedades do Espólio de Walkir Vergani e Max Ernest Mangels, segue com rumo 38°23'05"NE por 114,35m até o ponto aqui designado "A", início do perímetro da área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; daí segue com rumo 36°21'00"NE por 3,00m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 89°49'49"SE por 2,48m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 36°21'00"SW por 4,46m até o ponto aqui designado "B"; segue com rumo 53°39'00"NW por 2,00m até o ponto inicial A, confrontando desde o início com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, encerrando uma área de 54.329,31m². (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), designado para efeito de localização com área "5-A".

VIII - **ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 063/2019-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/312, a saber:

Cadastro nº 0208/312 - Compromissário: **JOSÉ LUIZ NADAI - OCUPANTE**

Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 - 1) = 46,76 m²

Parte um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião/SP, pertencente à matrícula 14.680 do CRI de São Sebastião/SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 063/2019-REP, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na Estrada do Itatiaia no canto de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Mariano, na margem direita e à sua montante, segue com azimute de 59°54'30" por 1,16m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição: daí, segue pelo alinhamento projetado da Estrada Itatiaia com azimute de 289°11'36" por 8,78m até o ponto aqui designado "2"; segue pelo alinhamento projetado da Estrada Itatiaia com azimute de 292°50'05" por 6,55m até o ponto aqui designado "3"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 86°29'51" por 8,29m até o ponto aqui designado "4"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 109°48'34" por 10,66m até o ponto aqui designado "5"; segue pela margem direita do Ribeirão Mariano, à sua jusante com azimute de 239°40'28" por 4,60m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 46,76m².

IX - **ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 063/2019-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/313, a saber:

Cadastro nº 0208/313 - Compromissário: **DANILO CHINELATTO - OCUPANTE**

Área: (6 – 7 – 8 – 9 – 10 - 6) = 17,41 m²

Parte um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião/SP, pertencente à matrícula 14.680 do CRI de São Sebastião/SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 063/2019-REP, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na Estrada do Itatiaia no canto de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Mariano, na margem esquerda e à sua montante, segue com azimute de 57°40'41" por 1,61m até o ponto aqui designado "6", início da presente descrição: daí, segue pela margem esquerda do Ribeirão Mariano, à sua montante com azimute de 57°40'41" por 2,02m até o ponto aqui designado "7"; segue pela margem esquerda do Ribeirão Mariano, à sua montante com azimute de 53°02'05" por 1,80m até o ponto aqui designado "8"; segue confortando com área da mesma propriedade com azimute de 109°48'34" por 10,71m até o ponto aqui designado "9"; segue pelo alinhamento projetado da Estrada Itatiaia com azimute de 275°33'14" por 10,52m até o ponto aqui designado "10"; segue pelo alinhamento projetado da Estrada Itatiaia com azimute de 279°14'01" por 2,79m até o ponto inicial 6, fechando o perímetro e encerrando uma área de 17,41m².

X - **ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 063/2019-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/314, a saber:

Cadastro nº 0208/314 - Compromissário: **ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

Área: (11 – 12 – 13 – 14 – 11) = 26,91 m²

Parte um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião/SP, pertencente à matrícula 14.680 do CRI de São Sebastião/SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 063/2019-REP, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na confluência entre as Estradas do Itatiaia e do Pouso Alto e Rua Palmital no canto de uma ponte de madeira sobre o Rio Pouso Alto, na margem direta e à sua montante, segue com azimute de 333°02'03"

por 3,41m até o ponto aqui designado "11", início da presente descrição: daí, segue pelo alinhamento projetado da Estrada Pouso Alto com azimute de 14°00'31" por 2,93m até o ponto aqui designado "12"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 110°56'46" por 10,56m até o ponto aqui designado "13"; segue pela margem direita do Rio Pouso Alto, à sua jusante com azimute de 238°23'48" por 3,65m até o ponto aqui designado "14"; segue pelo alinhamento da Rua Palmital com azimute de 290°51'35" por 7,99m até o ponto aqui designado "11", fechando o perímetro e encerrando uma área de 26,91m².

XI - **ABRAS DO UNA AGROINDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS** com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 063/2019-REP e respectivos memoriais descritivos, contidos no cadastro nº 0208/315, a saber:

Cadastro nº 0208/315 - Compromissário: **HEE KYUNG PARK – OCUPANTE**

Área: (15 – 16 – 17 – 18 - 15) = 29,40 m²

Parte um imóvel, situado no Bairro de Barra do Una, Município e Comarca de São Sebastião/SP, pertencente à matrícula 14.680 do CRI de São Sebastião/SP (Área maior), representada no desenho Sabesp 063/2019-REP, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na Rua Palmital no canto de uma ponte de madeira sobre o Rio Pouso Alto, na margem esquerda e à sua montante, segue com azimute de 04°40'00" por 2,59m até o ponto aqui designado "15", início da presente descrição: daí, segue pela margem esquerda do Rio Pouso Alto, a sua montante com azimute de 0°12'13" por 4,22m até o ponto aqui designado "16"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 110°56'46" por 5,03m até o ponto aqui designado "17"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 155°28'11" por 7,36m até o ponto aqui designado "18"; segue pelo alinhamento projetado da Rua Palmital com azimute de 298°49'21" por 8,87m até o ponto inicial 15, fechando o perímetro e encerrando uma área de 29,40m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – 2022SESAU191 – Processo n.º 14.422/2022

Contratada: D D P Neto Comercio e Serviços-Me.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de equipamentos de material permanente para as farmácias das unidades de saúde, conforme emenda parlamentar 11817.800000/1220-01 Deputada Federal Maria Rosas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Pregão Eletrônico: 097/2022.

Valor: R\$ 3.790,00 (Três mil, setecentos e noventa reais)

Data: 30/11/2022

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Dilson Donizeti de Paula Neto pela contratada.